

Lei nº 450, de 21 de julho de 2005.

“Autoriza o Prefeito Municipal a alienar bens móveis de propriedade do Município e dá outras providências” .

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e elesanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Monte Carlo, autorizado a promover a alienação de bens móveis, de propriedade do Município de Monte Carlo, obedecendo as regras e normas constantes dos Artigos 14, Inciso II e 15 da Lei Orgânica do Município e desta lei.

Art. 2º. A alienação ocorrerá após, a entrada em vigência desta lei, obedecendo as seguintes etapas:

- I.** Avaliação prévia, efetuada por uma Comissão a ser nomeada pelo Chefe do poder Executivo;
- II.** Licitação na modalidade de leilão, conforme disposto no Artigo 22, § 5º, da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o Inciso I, deste artigo, será instituída por Portaria e será composta por três Empresas de revenda de produtos e equipamentos odontológicos.

Art. 3º. O leilão de que trata o Inciso II do artigo anterior, caracteriza-se-á pela venda de bens móveis inservíveis para a administração, referente a três Conjuntos Odontológicos, os quais são compostos pelos seguintes bens:

- I.** Três Cadeiras Automáticas, encosto e acento, com encosto articulado de cabeça, base construída em aço maciço, com tratamento anti-corrosivo, protegido por debrum de borracha, contendo:
 - a)** Refletor de 20.000 lux, com giro de 620º;
 - b)** Unidade de água com sugador e condutores removível e autoclavável, com cuba de porcelana;
 - c)** Equipo tipo cart, com três pontas, sendo uma para alta rotação, outra para baixa rotação e outra para seringa tríplice.
- II.** Três fotopolimerizadores com faixa de luz de 400 a 500nm, chave seletora de tempo de 20,30 e 40 segundos, sinalizador sonoro, ponteira de fibra óptica;

- III.** Dois amalgamadores com ajuste de tempo de trituração de 0 a 30 segundos, capsulado, com repetidor de tempo automático, temporizador digital e dispositivo de segurança;
- IV.** Três compressores de ar odontológico, isento de óleo com dois pistões e 50 litros;
- V.** Dois autoclaves com capacidade de 12 litros, semi-automática.

Art. 4º. No leilão, os bens serão alienados para o concorrente que oferecer maior lance sobre o preço mínimo, fixado pela Comissão de Avaliação, para aquisição dos produtos a serem leiloados.

Parágrafo Único. Se no leilão, as propostas não atingirem o valor mínimo estipulado pela Comissão de Avaliação, este será considerado inválido ao interesse público, devendo-se para tanto, proceder-se novo Leilão, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 21 de julho de 2005.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças